



**LEI N.º 746/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio a Agentes Políticos do Município de Valente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As férias dos Agentes Políticos do Município de Valente serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

**Art. 2.º** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Valente-BA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**Art. 3.º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**Art. 4.º.** Esta Lei aplica-se aos Vereadores do Município de Valente, observando-se as disposições constitucionais e legais que regulam a matéria.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
**Prefeito**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 22 de dezembro de 2017.

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
**Sec. Mun. Gabinete do Prefeito**